

Anexo G – Análise do grau de restrição associado às classes de espaço, de acordo com o exposto nos Regulamentos dos PDM dos concelhos atravessados pelo projeto

Classes de espaço (Categoria de espaços, de acordo com os PDM)	Disposições do Regulamento	Grau de restrição	
		Instalações	Linhas elétricas
CONCELHO DE FERREIRA DO ALENTEJO			
Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/98, de 18 de maio, com as adaptações posteriores			
<p><u>Espaços agrícolas:</u></p> <p>Áreas de Grande Aptidão Agrícola – RJ RAN</p> <p>Áreas agrícolas ecologicamente sensíveis</p> <p>Áreas de uso agrícola predominante</p>	<p>Artigo 10.º Espaços agrícolas</p> <p>1 — Os espaços agrícolas, sendo aqueles que possuem as características mais adequadas à atividade agrícola, incluem duas categorias principais de espaços: as áreas de grande aptidão agrícola (áreas da RAN), que integram a subcategoria das áreas agrícolas ecologicamente sensíveis, e as áreas de uso agrícola predominante.</p> <p>2 — Nestes espaços é interdito o Loteamento urbano, admitindo-se, no entanto, a edificação de instalações de Residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, de apoio às atividades agrárias, nomeadamente estruturas de apoio à melhoria da comercialização, processamento e transformação dos produtos agrícolas ou frutícolas, que se integrem em explorações existentes, bem como Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) (...).</p> <p>3 — Nas áreas de grande aptidão agrícola (áreas da RAN) genericamente non aedificandi, vigora em tudo o disposto no Decreto—Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, e demais legislação aplicável e ainda, relativamente às possibilidades de edificação, (...)</p> <p>6 — Nas áreas de uso agrícola predominante, onde se privilegia o uso agrícola, poderão, no entanto, ocorrer outros usos, nomeadamente usos agro-florestais, florestais, silvo-pastoris, e ainda, mediante estudos que contemplem a legislação em vigor, empreendimentos de turismo de habitação, agro-turismo e turismo rural, respeitando as seguintes disposições (...).</p> <p>8 – Nas áreas de uso agrícola predominante, não coincidentes com áreas beneficiadas por Aproveitamento Hidroagrícolas, onde se privilegia o uso agrícola poderão, no entanto, ocorrer outros usos, nomeadamente, residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola nas condições definidas no n.º 4 do presente artigo, usos agro-florestais, florestais, silvo-pastoris.</p> <p>9 – Nestas áreas mediante estudos que contemplem a legislação em vigor são ainda admitidos os seguintes tipos de empreendimentos turísticos (...)</p>	<p>Restritivo, avaliado no contexto da condicionante RAN</p> <p>No demais, é omissio</p>	<p>Restritivo, avaliado no contexto da condicionante RAN</p> <p>No demais, é omissio</p>

Classes de espaço (Categoria de espaços, de acordo com os PDM)	Disposições do Regulamento	Grau de restrição	
		Instalações	Linhas elétricas
<p><u>Espaços florestais:</u> montados de sobro e azinho</p> <p>Áreas de Exploração Florestal Intensiva</p>	<p>Artigo 11.º</p> <p>Espaços florestais</p> <p>1 — Os espaços florestais, sendo aqueles que possuem uma cobertura florestal dominante de manifesta importância para o equilíbrio ambiental ou beleza da paisagem e ainda aqueles que se destinam à produção florestal, incluem duas categorias de espaços: os montados de sobro e azinho e as áreas de exploração florestal intensiva, de pinheiro e eucalipto.</p> <p>2 — Nas áreas incluídas nestes espaços é interdito o loteamento urbano, admitindo-se no entanto a edificação de instalações, de residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola de apoio às actividades agrícolas ou florestais, Empreendimentos Turísticos Isolados nos termos do disposto nas alíneas constantes do n.º 4 e n.º 8 do artigo 10.º</p> <p>3 — Sendo proibidas nestas áreas quaisquer práticas de destruição do relevo natural, bem como do coberto vegetal sem finalidades de exploração, a eventual necessidade de derrube de árvores ou movimentos de terras para edificar restringir-se-á ao estritamente necessário à implantação das edificações. Nestas áreas podem ocorrer outros usos, nomeadamente agrícolas, relacionados com a densidade do coberto arbóreo, se tal se justificar tecnicamente e for permitido por lei.</p>	Fortemente Condicionante	Sem restrições
<p><u>Espaços naturais:</u> Áreas de protecção e valorização ambiental (áreas REN)</p>	<p>Artigo 10.º Espaços naturais e culturais</p> <p>1 — Os espaços naturais e culturais incluem todas as áreas ou ocorrências pontuais que evidenciem uma maior sensibilidade ecológica, paisagística ou ambiental, bem como aquelas em que estão presentes valores patrimoniais de elevada relevância.</p> <p>2 — Nestes espaços, onde se privilegia a protecção e a conservação dos valores presentes, incluem-se as áreas de protecção e valorização ambiental (áreas da REN), o biótopo CORINE da albufeira de Odivelas e os monumentos ou valores patrimoniais arqueológicos e arquitectónicos.</p> <p>3 — Nas áreas correspondentes a manchas definidas como áreas de protecção e valorização ambiental, conforme delimitado na cartografia da REN e devidamente explicitado em relatório sectorial, e onde vigora em tudo o estipulado nos Decretos-Leis n.os 93/90, de 19 de Março, e 213/92, de 12 de Outubro, (...)</p>	Restritivo, avaliado no contexto da condicionante REN	Restritivo, avaliado no contexto da condicionante REN

Classes de espaço (Categoria de espaços, de acordo com os PDM)	Disposições do Regulamento	Grau de restrição	
		Instalações	Linhas elétricas
CONCELHO DE SANTIAGO DO CACÉM Aviso n.º 3234/2022, de 16 de fevereiro			
Aglomerados urbanos			
<p>Nota geral</p> <p><u>Solo rústico</u></p> <p>Artigo 27.º</p> <p>Estatuto geral de ocupação do solo rústico</p> <p>1 — O solo rústico não pode ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes que o compõem, <u>salvo nos termos previstos no presente Regulamento</u> e com as exceções decorrentes da lei, quando aplicáveis.</p> <p>2 — No solo rústico <u>é admitida a instalação de infraestruturas ou outras construções destinadas, nomeadamente, a saneamento, abastecimento de água, eletricidade, gás, telecomunicações e produção de energias renováveis, tais como parques eólicos e centrais fotovoltaicas, bem como infraestruturas viárias e obras hidráulicas.</u></p> <p>3 — A instalação das infraestruturas ou outras construções referidas no número anterior fica condicionada ao cumprimento de servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor.</p> <p>4 — A Câmara Municipal pode impor condicionamentos de ordem construtiva, de impacto visual, estética, ambiental ou de adequada inserção no espaço rústico para as operações de instalação de infraestruturas previstas no número dois ou interditar a sua instalação por razões de salvaguarda do património arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, natural ou edificado.</p> <p>[no solo rústico encontram-se integradas as classes de espaço seguintes, as quais pelo efeito se apresentam, na globalidade]</p>			
Espaços agrícolas ou florestais	<p>Artigo 41.º</p> <p>Identificação e regime de edificabilidade</p> <p>1 — Os espaços agrícolas ou florestais compreendem os espaços onde as atividades agrícolas, pecuárias ou florestais correspondem aos usos dominantes, podendo corresponder a sistemas agrossilvopastoris ou outros usos agrícolas e silvícolas.</p> <p>2 — A instalação de povoamentos ou espécimes isolados de espécies florestais obedece ao Regime Jurídico Ações de Arborização e Rearborização com Recurso a Espécies Florestais.</p> <p>3 — A manutenção do coberto vegetal, dos acessos rodoviários e dos pontos de abastecimento de água tendo em vista a prevenção e combate dos incêndios florestais obedece ao disposto no PIMDFCI.</p> <p>4 — A concretização das medidas previstas no PMDFCI é assegurada pelo Plano Operacional Municipal, que faz parte integrante do seu Caderno III.</p>	Sem restrições	Sem restrições

Classes de espaço (Categoria de espaços, de acordo com os PDM)	Disposições do Regulamento	Grau de restrição	
		Instalações	Linhas elétricas
Espaços de uso múltiplo agro-silvo-pastoril	<p>Artigo 42.º</p> <p>Espaços de uso múltiplo agrossilvopastoril</p> <p>1 — Os espaços de uso múltiplo agrossilvopastoril abrangem áreas que combinam elevada importância biofísica e económica cuja ocupação dominante do solo — existente ou prevista — corresponde à atividade florestal assente na exploração extensiva do sistema agrossilvopastoril dos montados e outros tipos de floresta autóctone.</p> <p>2 — As novas edificações nesta categoria de espaços ficam sujeitas às condições e aos parâmetros de edificabilidade previstos nos artigos anteriores</p>	Sem restrições	Sem restrições
Parque biofísico	<p>Estrutura Ecológica Municipal</p> <p>Artigo 25.º - Identificação</p> <p>1 - A Estrutura Ecológica Municipal é constituída pela Estrutura Ecológica Fundamental, pela Estrutura Ecológica Estratégica e pela Estrutura Ecológica Integrada, delimitadas na planta da estrutura ecológica municipal.</p> <p>(...)</p> <p>3 - Os solos afetos à Estrutura Ecológica Estratégica compreendem as áreas submetidas a usos predominantemente agrossilvopastoris, selecionados de forma a constituir os seguintes seis corredores ecológicos destinados à conservação proativa dos valores ambientais e à integração do planeamento florestal no ordenamento do território:</p> <p>(...)</p> <p>g) Parque Biofísico.</p> <p>Artigo 26.º - Regime de edificabilidade</p> <p>1 - Em todos os solos incluídos na Estrutura Ecológica Municipal aplicam-se os respetivos regimes de proteção específicos que condicionam a sua utilização e a disciplina do uso, ocupação e transformação do solo de cada categoria funcional em que se integram nos termos do Plano.</p> <p>2 - Na Estrutura Ecológica é interdita a localização de áreas destinadas a depósito de entulhos, de sucata, de produtos tóxicos ou perigosos e de resíduos sólidos urbanos.</p>	Sem restrições	Sem restrições

Classes de espaço (Categoria de espaços, de acordo com os PDM)	Disposições do Regulamento	Grau de restrição	
		Instalações	Linhas elétricas
	<p>3 - Desde que não colidam com a legislação em vigor, e sem prejuízo do regime aplicável às categorias funcionais em que se integram, nos solos que constituem a Estrutura Ecológica Estratégica só são permitidas utilizações compatíveis com a preservação e manutenção dos sistemas ecológicos, nunca comprometendo a sua continuidade espacial, a conservação e a alteração de edificações existentes ou novas edificações para utilização cultural e de recreio, associada à educação e sensibilização ambiental ou a modos de mobilidade suaves.</p> <p>4 - Os projetos das novas edificações referidas no número anterior devem ponderar a situação específica local e a necessidade de preservação dos corredores ecológicos, de forma a não prejudicarem a sua função.</p>		